



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO 24357200

CONTRATO SJ/DF N° 02/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA START CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Na data de assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a **UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bl. G, lote 5-B, Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora da Secretaria Administrativa, KELLY AGUIAR SANTOS COSTA, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 925, de 14/01//2025, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **START CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 47.719.694/0001-85, estabelecida na Av. Floriano Peixoto (Quadra 59), Lote 18 B, Sala 02 - Setor Tradicional Planaltina - Brasília/DF - CEP: 73330-084, telefone: (61) 99689-7837, neste ato representada por Gesner Cardoso Valverde, CPF nº 027.131.611-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Processo Eletrônico nº 0008615-78.2025.4.01.8005 e Pregão Eletrônico nº 90035/2025, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de ginástica laboral para o corpo funcional da Seção Judiciária do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A descrição, o quantitativo, valor unitário e valor total encontram-se detalhados no Anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1 - O Termo de Referência que embasou a contratação nº 02/2025 - SERAME/NUBES e anexos;

2 - O Edital do Pregão Eletrônico nº 90035/2025 e anexos;

3 - A proposta da CONTRATADA e anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO.

Contratação de empresa para prestação de serviço comum de ginástica laboral nas dependências desta Seccional, divididos em 3 (três) unidades de intervenção, com quantidades, duração, carga horária semanal conforme abaixo:

LOCAL DE PRESTAÇÃO		Especificações
Unidade 1	Edifício Sede I e Anexo, Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco G, Lote 8	a . Quantidade média de setores/andares onde acontecerão as sessões: 28 (vinte e oito); b . Quantidade semanal de aulas em cada unidade: 3 (três) vezes/semana (segunda, quarta e sexta); c . Duração da sessão de ginástica laboral em cada setor/andar da unidade: aproximadamente 10 (dez) minutos; d. Carga horária diária: 4h (quatro horas); e. Horário das atividades: Das 13h às 17h.
Unidade 2	Edifício Sede II, SAS quadra 04, bloco D, Lote 07 e SGON (Setor de Garagens Oficiais Norte), Quadra 02, Lote 30/40	a . Quantidade média de setores/andares onde acontecerão as sessões: 17 (dezesete); b . Quantidade semanal de aulas em cada unidade: 3 (três) vezes/semana (segunda, quarta e sexta); c . Duração da sessão de ginástica laboral em cada setor/andar da unidade: aproximadamente 10 (dez) minutos; d. Carga horária diária: 4h (quatro horas); e. Horário das atividades: Das 13h às 17h.
Unidade	Edifício Sede III, W3 Norte, SEPN	a . Quantidade média de setores/andares onde acontecerão as intervenções: 25 (vinte e cinco); b . Quantidade semanal de aulas em cada unidade: 3 (três) vezes/semana (segunda, quarta e sexta); c . Duração da sessão de ginástica laboral em cada setor/andar da unidade: aproximadamente 10 (dez)

3	510, Bloco C - Asa Norte	minutos; d. Carga horária diária: 4h (quatro horas); e. Horário das atividades: Das 13h às 17h.
---	-----------------------------------	---

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se que o conjunto de sessões de ginástica laboral (de aproximadamente 10 (dez) minutos cada) realizadas dentro das 04 (quatro) horas, em cada unidade (01, 02 ou 03), corresponde a 01 (uma) aula executada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A unidade 02 possui dois endereços diferentes para execução do serviço, sendo assim, ficará à custa da CONTRATADA a locomoção do profissional de um endereço para o outro, dentro das 04 (quatro) horas diárias contratadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A quantidade média de setores/andares descrita é somente uma previsão, que pode mudar para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Com a finalidade da correta execução do contrato, dentro das especificações informadas, será necessária a disponibilidade de no mínimo 3 (três) profissionais para realização das atividades de Ginástica laboral nesta CONTRATANTE, sendo cada profissional responsável por uma unidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Os profissionais responsáveis pela ginástica laboral deverão:

1 - trabalhar com atividades de alongamento, fortalecimento da musculatura, relaxamento e exercícios de respiração;

2 - orientar sobre práticas que favoreçam a manutenção da boa saúde do trabalhador antes, durante e após o trabalho, como postura ergonômica, exercícios de respiração e de alongamento, além do incentivo a práticas de atividade física.

PARÁGRAFO SEXTO - O total mensal de sessões de ginástica laboral poderá variar de acordo com o número de dias úteis do mês da execução do serviço, nos quais as sessões forem efetivamente realizadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de eventual falta do profissional, feriados ou outra razão qualquer, poderá ocorrer a reposição das aulas, desde que a reposição seja comunicada previamente e acordada por ambas as partes, de forma a não haver descontos por dia/aula não realizada.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de não cumprimento da carga horária total diária prevista, por cada profissional de ginástica laboral, por qualquer motivo, haverá o desconto proporcional dos minutos não executados no valor da aula, levando-se em conta o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Compete à CONTRATANTE:

1 - designar um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para acompanhar a execução contratual e receber o objeto contratado, com vistas à efetivação dos créditos bancários devidos no prazo estabelecido, atendidas as exigências e as condições pactuadas, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

2 - informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às dependências da CONTRATANTE e as eventuais alterações ocorridas em tais preceitos

3 - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados ao objeto pactuado;

4 - comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviços e determinar o seu pronto saneamento;

5 - manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

1 - prestar o serviço conforme especificações constantes deste Contrato, do instrumento convocatório e da proposta apresentada, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços, além de fornecer os materiais, equipamento, ferramentas e utensílios necessários;

2 - comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, quaisquer irregularidades verificadas durante a realização dos serviços;

3 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n 8.078, de 1990);

4 - apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, relação formal dos profissionais disponíveis para a prestação do serviço, objeto do contrato, juntamente com o comprovante de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Educação Física, no caso de profissional Educador Físico e/ou registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Fisioterapia, no caso de profissional Fisioterapeuta;

4.1 - no decorrer da execução deste Contrato, caso a CONTRATANTE entenda que os serviços do (a) profissional disponibilizado (a) pela CONTRATADA, para realização das aulas de ginástica laboral, não satisfaçam ao interesse público, por motivos diversos, como desacato, insubordinação, excesso de faltas, e outros, poderá solicitar à CONTRATADA a substituição do (a) profissional em questão para aquele (a) que atenda ao interesse público;

5 - apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de prove-los com os Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6 - instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

7 - instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8 - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

9 - responsabilizar-se pelo transporte dos seus funcionários para o local de prestação dos serviços nos dias e horários estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente vedado à CONTRATADA transferir, subcontratar ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa

comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 - CNJ.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Caberá, ainda, à CONTRATADA:

1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

3 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecida em dependências da CONTRATANTE;

4 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desta contratação;

5 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

6 - manter sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados quanto à obrigatoriedade de observarem essa determinação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não haverá vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura eletrônica até **31/12/2026**, conforme disposto no art. 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de 1º Grau, no programa de trabalho resumido - PTRES:168312, elemento de despesa 339039, e nos exercício seguintes à dotação que atender à despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em 14/01/2026 foi emitida a nota de empenho nº2026NE000020, do tipo Estimativo, no valor de R\$ 3.006,75 (três mil e seis reais e setenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reforço de empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada, será indicado por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O valor global estimado do fornecimento é de **R\$ 36.081,00** (trinta e seis mil e oitenta e um reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços unitários encontram-se discriminados no Anexo Único deste documento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) anos, contado da data do orçamento estimado em 01/09/2025 (23505593)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que o substituir ou que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na falta de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência contratual serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

As sessões de ginástica laboral serão executadas em até 10 (dez) dias úteis, a partir do início da vigência do Contrato, conforme Cláusula Sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

A execução do Contrato reger-se-á pelo Título III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VI - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATANTE designará um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para receber o objeto decorrente da presente contratação e fiscalizar a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua extinção com as consequências contratuais previstas em lei, conforme disposto no Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – Capítulo VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/2021, arts. 137 a 139.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Para efeito de verificação da conformidade dos serviços entregues com a especificação neste Contrato, a CONTRATANTE efetuará o recebimento da seguinte forma:

1 - Provisoriamente: o recebimento provisório se dará por meio de ateste do termo circunstanciado, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do serviço e do direito de pagamento aos termos deste instrumento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a conclusão do serviço;

2 - Definitivamente: O recebimento definitivo se dará por meio do termo circunstanciado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento provisório relativo ao último mês da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a reparação do serviço recusado, a partir da comunicação formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ultrapassado o prazo citado no Parágrafo anterior sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, devendo o documento fiscal vir acompanhado do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todos válidos na data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, com o devido atesto da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento ocorrerá de forma mensal, em mês subsequente à execução do serviço, **proporcional às aulas efetivamente prestadas nas unidades.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária respectiva.

PARÁGRAFO QUARTO - Para comprovação da regularidade fiscal, os documentos citados no “*caput*” desta Cláusula poderão ser substituídos pelo Relatório SIASG/SICAF, que será acostado aos autos do processo de pagamento pela CONTRATANTE, por ocasião da verificação da nota fiscal;

PARAGRAFO QUINTO — Além da documentação citada no *caput* desta Cláusula, deverá ser apresentada, juntamente com o primeiro documento fiscal encaminhado à CONTRATANTE para pagamento, documento comprobatório de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na forma prevista e regulamentada;

PARÁGRAFO SEXTO - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erro na nota fiscal, inconsistência dos documentos apresentados ou a ocorrência de problemas de responsabilidade da CONTRATADA, que impeçam a liquidação da despesa, será comunicada a irregularidade à empresa, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo atraso no prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, desde que motivado pela CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pelo período compreendido entre a data do vencimento do prazo de pagamento e da sua efetivação.

PARÁGRAFO NONO - Para a correção do valor devido, conforme Parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à CONTRATANTE, juntamente com a memória de cálculo e o documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A aplicação de penalidades à CONTRATADA rege-se conforme o estabelecido no Título IV - Capítulo I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução da contratação, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

1 - **Advertência**: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021;

1.1 - Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução da contratação e não causem prejuízos à administração.

2 - **Multa moratória** de 2% (dois por cento) por dia útil de atraso sobre o valor da nota fiscal do mês do descumprimento, até o limite de 20 (vinte) dias úteis, observado o disposto no § 3º, do art. 156, da Lei n. 14.133/2021;

2.1 - Na hipótese do item acima, decorrido o lapso de 20 (vinte) dias úteis, a CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução da contratação ou instrumento equivalente;

3 - **Multa compensatória**:

3.1 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto, **havendo interesse da CONTRATANTE na continuidade da execução**, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor total contratado, nos termos do §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se como inexecução parcial a não entrega de **parte** do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência;

3.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou no caso de inexecução parcial, **quando não houver interesse da CONTRATANTE na continuidade da execução da contratação**, em razão do descumprimento, o que ensejará a rescisão unilateral da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se como inexecução total a não entrega da **totalidade** do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência.

4 - Impedimento de licitar e contratar;

5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta, com relação à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, durante toda a execução do contrato, acarretará a aplicação de multa de 1,00% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 02 (duas) ocorrências.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência de 03 (três) ou mais ocorrências descritas no Parágrafo anterior autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento da obrigação, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO — As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos à conta específica da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal (GRU), ou ainda, cobrados judicialmente, nesta ordem.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

PARÁGRAFO SEXTO — Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO — Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua notificação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação,

conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO — Caso a CONTRATADA não consiga cumprir os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O pedido de prorrogação intempestivo ou não justificado na forma disposta neste Contrato será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO — A solicitação de dilação de prazos deverá ser encaminhada e protocolada no Serviço de Assistência Médico-Odontológica - SERAME (serame.df@trf1.jus.br) da CONTRATANTE para análise e deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Caberá à Contratada adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

1 - racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água; treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

2 - reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades será realizado pela Contratante;

3 - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir o presente contrato, por meio de Termo de Rescisão, antes do prazo nele fixado, no caso de ocorrer algum dos motivos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações no presente Contrato reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes ou mediante simples apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONTRATADA, referentes ao presente Contrato, será feita por meio do e-mail informado formalmente na proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inobservância do previsto nesta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA, via postal, via motoboy, para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste Instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011 - CJF, que institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

PARÁGRAFO QUINTO - As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020 - CNJ, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de

discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

KELLY AGUIAR SANTOS COSTA

Diretora da Secretaria Administrativa

CONTRATANTE

GESNER CARDOSO VALVERDE

Representante

CONTRATADA

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO SJ/DF Nº 02/2026

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal estimado (R\$)	Valor Anual estimado (R\$)
1	Prestação de serviço de sessões de ginástica laboral para o corpo funcional da SJDF.	12	3.006,75	36.081,00



Documento assinado eletronicamente por **Gesner Cardoso Valverde, Usuário Externo**, em 21/01/2026, às 11:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Aguiar Santos Costa, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 02/02/2026, às 18:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24357200** e o código CRC **496CEA16**.